



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece normas sobre demandas relacionadas à instalação de escritórios de atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais no País.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art., considerando o [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 76/2019](#), e:

Considerando a necessidade de sistematizar o processo de trabalho relativo a atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais do MPF;

Considerando a necessidade de controlar e conferir maior agilidade ao seu trâmite dentro do MPF;

Considerando, por fim, a necessária observância aos princípios da administração pública, notadamente, ao princípio da eficiência, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas básicas sobre o trâmite das demandas decorrentes da instalação de Escritórios de atuação concentrada em polo junto às Procuradorias Regionais Eleitorais, criados pela [Portaria PGR/MPF nº 76, de 07 de fevereiro de 2019](#).

Art. 2º A designação de membro para atuação em escritório especializado de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral se dá por meio de Portaria aprovada pela Procuradora-Geral da República.

Art. 3º Caso a investidura do membro do MPF em Escritório especializado de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral se dê com acumulação de outro escritório, deverá ser observado o disposto no art. 58 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#).

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Escritório se dará por todo o período de designação do membro junto ao escritório de atuação concentrada.

Art. 4º À Subsecretaria de Gestão Documental e Processual ligada ao Gabinete da PGR compete:

I- Receber as portarias de criação de escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral e respectivas designação dos membros titulares.

II -Encaminhar, via sistema Único, cópias das portarias de criação de ofícios de atuação concentrada, para a Subsecretaria de Legislação de Pessoal – SUBLEGIS, da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III- Comunicar à SUBLEGIS/SGP quaisquer alterações nas designações de membros em ofícios de atuação concentrada já criados, encaminhando, via sistema Único, cópia da respectiva portaria de designação;

Art. 5º À Subsecretaria de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SUBLEGIS/SGP) compete:

I- Receber, da SUBGEDP/PGR, as Portarias de criação de ofícios de atuação concentrada e eventuais alterações posteriores;

II- Analisar se as investiduras dos membros para os ofícios de atuação concentrada geram a acumulação com o ofício de origem;

III – Na hipótese do inciso anterior, juntar em PGEA as Portarias e a relação dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação com respectivas datas de início e fim do mandato;

IV - Encaminhar o PGEA, via sistema Único, à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SUBREP/SGP), até o 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 6º À Subsecretaria de Remuneração de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I- Receber, da SUBLEGIS/SGP, PGEA contendo as Portarias de designação de membros para ofícios de atuação concentrada e relação dos membros que farão jus ao recebimento da GEÇO;

II- Registrar, mensalmente, as informações referentes ao pagamento ou não pagamento da GEÇO nas folhas de pagamento correspondentes.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Instrução de Serviço serão dirimidas pelo Secretário-Geral.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 26 mar. 2019. Seção 1, p. 74.](#)